



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL. /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2949/16, de 06 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre: regulamenta plano de saúde concedido pelo Legislativo aos servidores.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano de saúde concedido pelo Legislativo aos servidores de carreira e comissionados, nos moldes do concedido aos servidores do Poder Executivo, na forma da lei, passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - Os servidores de carreira, comissionados, e dependentes terão o benefício parcialmente custeado pelo Legislativo, conforme se segue:

- I- Somente o servidor titular – 50% (cinquenta por cento);
- II- Servidor titular e 01 (um) dependente – 47% (quarenta e sete por cento);
- III- Servidor titular e 02 (dois) dependentes – 42% (quarenta e dois por cento);
- IV- Servidor titular e 03 (três) dependentes e acima – 37% (trinta e sete por cento); e,
- V- Servidor titular e 04 (quatro) dependentes e acima – 32% (trinta e dois por cento).

Art. 3º - Os servidores aposentados, desde que desvinculado de suas funções, pelo regime estatutário ou CLT, desde que no serviço público do município, poderão permanecer no plano, desde que arquem integralmente com os custos.

Parágrafo 1º - Os servidores aposentados, que deixarem de quitar o custo do plano pelo prazo máximo de 2 (dois) meses, serão automaticamente excluídos, sem prejuízo das ações pertinentes.

Parágrafo 2º - O servidor público responsável pelo controle do plano de saúde, verificada a situação prevista no Parágrafo 1º, será responsabilizado, na forma da lei, desde que comprovada sua ação danosa ao erário público.



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



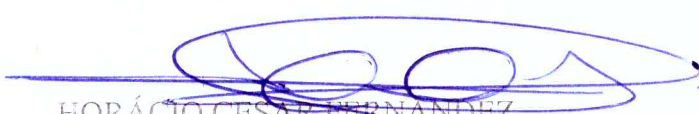
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Parágrafo 3º - O serviço público afastado para tratar de assuntos particulares, nos termos da LC 1200/78, não terá direito ao plano de saúde, durante o período de afastamento.

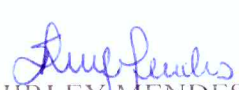
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 06 de dezembro de 2016.


HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com